16 A 19 NOV/2021 AMBIENTE VIRTUAL
X Jornada Internacional Políticas Públicas
TRABALHO ALIENADO, DESTRUIÇÃO DA NATUREZA E CRISE DE HEGEMONIA
Consciência de Classe e Lutas Sociais na Superação da Barbárie

CULTURA E PANDEMIA: Uma Avaliação Política da Política de Emergência Cultural no Brasil

Donny dos Santos[1]
Rhayra Melo Ribeiro de Carvalho Barros[2]
Dominick Luzolo[3]
Edgar Djú[4]

RESUMO
Avaliação política da política de Emergência Cultural no Brasil. Objetiva avaliar politicamente a Política de Emergência Cultural (Lei nº 14.017/2020) e a sua potencialidade para a manutenção da produção artístico-cultural brasileira durante a pandemia da COVID-19, a partir de uma percepção crítica de sua formulação. Trata-se de uma pesquisa exploratória e descritiva, com procedimentos técnicos de pesquisa bibliográfica e documental, orientada pelo método crítico-dialético, partindo da aparência para chegar à essência dos fatos. Discute a construção sócio-histórica da política cultural brasileira e destrincha as principais características da referida lei, a partir de autores como Lia Calabre (2007), Albino Rubim (2020), dentre outros. Resulta na percepção dos impactos significativos na condição socioeconômica no setor cultural brasileiro e que a Aldir Blanc, mesmo ignorando a realidade concreta da estrutura do sistema, teve significativa relevância na sua mobilização, fortalecendo a participação da sociedade civil na formação, gestão e execução das políticas públicas.
Palavras-chave: Lei Aldir Blanc; Política Cultural no Brasil; COVID-19.

Evaluation of the Cultural Emergency Policy in Brazil. It aims to politically evaluate the Cultural Emergency Policy (Law nº 14.017 / 2020) and its potential for maintaining Brazilian artistic-cultural production during the COVID-19 pandemic, based on a critical perception of its new one. It is an exploratory and descriptive research, with technical procedures of bibliographical and documental research, guided by the critical-dialectical method, starting from the appearance to get to the essence of the facts. Discuss the socio-historical construction of Brazilian cultural policy and unravel the main features of the law, based on authors such as Lia Calabre (2007), Albino Rubim (2020), among others. It results in the perception of the necessary impacts on the socioeconomic condition of the Brazilian cultural sector and that Aldir Blanc, even ignoring the concrete reality of the structure of the system, had to be necessary in its mobilization, strengthening the participation of civil society in the formation, management and execution of public policy.
Keywords: Aldir Blanc Law; Cultural Policy in Brazil; COVID-19.

[1] Docente do Centro Universitário UNDB; Doutorando em Políticas Públicas (PPGPP/UFMA); Mestre em Cultura e Sociedade (PGCult/UFMA); dws87@outlook.com.
[2] Mestranda em Políticas Públicas (PPGPP/UFMA); Graduada em Direito (UFMA); rhayramelo2@gmail.com.
[3] Mestranda em Políticas Públicas (PPGPP/UFMA). Bacharel em Direito (UEMA); dominickluzolo@hotmail.com.
[4] Doutorando em Políticas Públicas (PPGPP/UFMA); Mestre em Ciências Humanas (UNILAB); edgardju86@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Parte-se do conceito de cultura proposto por Calabre (2007), no qual ela "[...] se faz no território. É, geralmente, em um local específico, no bairro, no distrito, na cidade que a produção cultural e artística acontece [...]". Gomes e Diniz (2018) corrobora tal assertiva ao afirmar que é na cidade que ocorrem elementos fundamentais da prática cultural, como as produções simbólicas, a efervescência criativo-produtiva e a potencialização de laços intersubjetivos dos membros de determinada comunidade.

O cenário de medidas restritivas de distanciamento social impacta diretamente a classe trabalhadora, afetada e desguarnecida de direitos trabalhistas durante a pandemia da COVID-19, em especial aquela do setor cultural. Neste estudo, entende-se por classe artística todo e qualquer cidadão que desenvolva atividades de cunho artístico de forma remunerada nas suas mais diversas naturezas e expressões. As atividades do setor cultural foram as primeiras a parar e, potencialmente, estarão entre as últimas a retornarem à normalidade, haja vista que necessitam diretamente da aglomeração de pessoas para o consumo e fruição dos bens culturais.

Segundo Leitão (2007), a chamada economia da cultura é o setor que mais cresce no mundo, tendo em vista que sua base está em recursos inesgotáveis da classe trabalhadora, como a capacidade criativa, e consome pouco ou quase nenhum recurso natural esgotável para sua realização, impactando diretamente setores igualmente vitais da humanidade, gerando emprego e renda, bem como proporciona bem-estar, formação de capital social e humano e reforço de vínculos de sociabilidade.

É fundamental ressaltar que não se pretende reduzir o conceito de cultura, tão amplamente estudado em diversas áreas do conhecimento, mas estabelecer um recorte de significados que se aproximam do objeto em investigação: A Lei Aldir Blanc se coloca com uma política que visa reconhecer o ciclo de produção cultural até a sua base, ou seja, estados e, principalmente municipais (BRASIL, 2020).

A referida Lei propõe repasses financeiros do orçamento público federal na modalidade fundo-a-fundo para estados e municípios. Nesse sentido, mostra-se

fundamental a compreensão de cultura atrelada aos territórios de práticas e produção de bens culturais, bem como avaliar se a estrutura desse sistema é capaz de receber e gerir tal demanda.

A pandemia causada pelo novo coronavírus acarretou impactos significativos na condição socioeconômica no setor cultural brasileiro, e a Lei Aldir Blanc está colocada como opção de política pública para sanar tal problemática. Nesse sentido, coloca-se o seguinte problema de pesquisa: *"Quais os aspectos políticos presentes na concepção e desenho da política de emergência cultural no Brasil, com foco na sua potencialidade para manutenção da produção artística-cultural brasileira durante a pandemia da covid-19?"*

Destrinchando o problema geral, elaboram-se outras questões a fim de contemplar o problema em suas múltiplas dimensões e determinações: a) *Quais os objetivos implícitos e explícitos da política?* b) *Quais os fundamentos político-ideológicos que direcionaram a sua escolha?* c) *Quais as contradições existentes entre o poder público e a sociedade civil na concepção e desenho da política?*

Considerando que o objetivo central dessa pesquisa é avaliar politicamente a Política de Emergência Cultural — Lei nº 14.017/2020 —, e a sua potencialidade para a manutenção da produção artístico-cultural brasileira durante a pandemia da COVID-19, a partir de uma percepção crítica do processo que ensejou a formulação da política.

A pesquisa proposta será orientada pelo método crítico-dialético, conforme a abordagem de Marx, visando o desenvolvimento de uma avaliação "[...] a partir de aproximações sucessivas com a realidade, de modo a possibilitar movimentos articulados capazes de superar a aparência e desvendar a essência dos fenômenos [...]" (SILVA, 2013). Segundo esse método, é preciso conhecer a realidade e esse será o ponto de partida para o desenvolvimento da pesquisa.

O método proposto por Marx parte da aparência para chegar à essência dos fatos, pois para se conhecer algo como é, se faz necessário conhecê-lo além da sua aparência. Portanto, é um raciocínio que busca o conhecimento da essência dos fatos considerando as contradições inerentes, conforme explica o professor Paulo Netto (2011, p. 46): "Considerando que o que move uma realidade histórica de uma

sociedade são suas contradições e seus antagonismos, ninguém deve iniciar uma pesquisa sem um prévio e robusto aporte crítico.”.

Nesse contexto, é preciso percorrer o objeto da pesquisa por aproximações sucessivas do real, indo do abstrato ao concreto, trabalhando o fenômeno como integrante de uma totalidade social e não algo isolado. Esse método possibilita a aproximação dos sujeitos envolvidos na formação da política, tendo em vista que são pessoas reais que vivem em uma realidade objetiva e concreta e mantêm relações sociais.

Entende-se que a realidade não é algo natural, mas fruto das ações e relações do homem que está inserido em uma realidade contraditória e conflituosa, o que consiste em um movimento dialético e dinâmico. A avaliação funciona, nesse âmbito, como uma ação transformadora, capaz de mudar a realidade social. Não se trata apenas de apresentação de resultados, mas principalmente de uma ação transformadora, capaz de desvendar a realidade social

2 POLÍTICAS CULTURAIS NO BRASIL

Conforme aduz Lia Calabre (2007), a relação entre o Estado brasileiro e a cultura é de longa data, entretanto só apenas no século XX é que a elaboração de políticas de caráter permanente foi realizada para este setor. Durante o governo de Getúlio Vargas (1930-1945) foram implementadas aquelas que são consideradas as primeiras políticas públicas culturais no Brasil, onde foram tomadas uma série de medidas, buscando fornecer uma maior institucionalidade, unidade e valorização do passado para o setor. Um exemplo dessa ação está na área de preservação do patrimônio material com a criação em 1937 do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan). Já o período entre 1940 e 1960 foi marcado pela fraca atuação do Estado no campo cultural (CALABRE, 2007).

O período da pós redemocratização no Brasil é caracterizado por uma mudança e redefinição em relação ao papel do Estado perante às políticas de cultura. Nesta senda, o Estado deixa de atuar diretamente como promotor e principal dinamizador das atividades culturais e passa agir de forma reguladora, incentivando

indiretamente o setor (ORTALE, 2018). Em 1985 no governo de José Sarney foi criado o Ministério da Cultura e no ano seguinte foi instituída a Lei nº 7505/1986, a primeira lei de incentivos fiscais, conhecida como Lei Sarney, que era uma tentativa de criar novas fontes de recursos para impulsionar a área de produção artístico-cultural. No entanto, o orçamento em boa parte ficava comprometido com a administração do Ministério e de seus órgãos vinculados fazendo com que houvesse uma menor contribuição de recursos financeiros para o setor (CALABRE, 2007).

Em 1991 foi criada em substituição a Lei Sarney, a denominada Lei Rouanet (Lei nº 8313/91), que recebe esse nome em homenagem ao sociólogo Sergio Paulo Rouanet, que na época ocupou o cargo de secretário nacional de cultura no governo Fernando Collor. A Lei Rouanet se tornou desde então, o principal instrumento de captação e incentivo de recursos no âmbito do setor cultural brasileiro, instituindo o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC (ORTALE, 2018).

Desta maneira, observa-se que a busca pelo patrocínio privado reflete o movimento mundial iniciado nos anos 1980, estimulado pela crise econômica e pelas soluções procuradas no interior do chamado quadro neoliberal, no qual os governos começaram a cortar seus financiamentos para as áreas sociais sobretudo para a cultura. Nesta senda, considera-se como Estado fomentador aquele que visualiza com clareza os problemas que afetam a área cultural em todos os elos da cadeia da criação-produção, difusão, consumo – e que sabe se posicionar, distribuir responsabilidades com potenciais parceiros governamentais em todas as instâncias administrativas e, finalmente, convocar a sociedade para assumir o seu papel (BOTELHO, 2001).

O direito à cultura foi elevado ao status de direito fundamental ao ser inserido na Constituição Federal 88 no título referente à ordem social, nos artigos 215 e 216. O artigo 215 prevê a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, o apoio e incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais, bem como trata da proteção de manifestações populares e da criação do Plano Nacional de Cultura. Já o artigo 216 ampliou a definição de patrimônio cultural e em termos de financiamento da cultura, estabeleceu o incentivo à produção e conhecimento de bens e valores culturais pelo Poder Público.

Desse modo, ao mesmo tempo que se trata de um direito subjetivo de não violação pelo Poder Público, é também um direito subjetivo que exige prestações do Poder Público correspondentes a uma atuação concreta. Contudo, trata-se de uma norma programática, pois estabelece objetivos a serem realizados pelo Estado. É necessária, portanto, a regulamentação para produção dos efeitos da norma, por isso são chamadas de normas de eficácia limitada.

Além da regulamentação, é necessário que haja eficácia social, e por isso é imprescindível uma prestação positiva do Estado para criação de uma política pública cultural. Nesse cenário, para evitar uma política cultural autoritária e centralizante, também é indispensável a participação ativa da sociedade civil nesse processo de mobilização e construção da política.

Cunha Filho (2000, p. 45-51), ao tratar do direito à cultura na Constituição, menciona quatro princípios constitucionais culturais: princípio do pluralismo cultural, da participação popular, da atuação estatal como suporte logístico e do respeito à memória coletiva. Tais princípios definem como o Estado deve atuar para garantir tal direito.

Diante disso, compreende-se que por décadas as políticas culturais foram tratadas com descaso pelo poder público no Brasil, ficando sujeitas a meros instrumentos ideológicos do governo vigente. Desse modo, observa-se que o conceito de cultura estava muito mais atrelado ao que era produzido pela classe dominante, sobretudo com uma visão eurocêntrica, desconsiderando tudo que era produzido pelas camadas mais populares do país.

No início dos anos 2000 começaram as discussões acerca da necessidade de um Sistema de Cultura no Brasil que abrangesse as dimensões territoriais do país, considerando a diversidade cultural e redefinindo a finalidade do alcance da política pública cultural (ORTALE, 2018). Assim sendo, a partir de 2003 a cultura foi reconhecida como política pública de Estado no Brasil pelo então Ministério da Cultura (SILVA *et al.*, 2020).

Os planos de cultura criados em 2010, com periodicidade de 10 anos e leis especificas tramitadas nas câmaras municipais e em assembleias legislativas estaduais, possibilitaram que a política cultural assumisse características de política

de Estado, visto que suas vigências ultrapassam a sazonalidade eleitoral (ORTALE, 2018).

3 LEI ALDIR BLANC: UMA ANÁLISE POLÍTICA DA POLÍTICA

A Política de Emergência Cultural no Brasil, Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública. A Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc é oriunda de um movimento legítimo de construção nacional, envolvendo todos os setores culturais do país, e sua construção é resultado de diversas movimentações realizadas por intermédio de *Web* conferências nacionais e estaduais, em razão dos impactos da Covid-19 no ramo das artes e cultura (RIO GRANDE DO SUL, 2020).

A Lei foi batizada em homenagem ao escritor e compositor Aldir Blanc, que faleceu em maio de 2020 em decorrência da Covid-19. O debate acerca da sua implementação, iniciou-se com a autoria do PL Nº 1075, por parte da deputada federal Benedita da Silva (PT/RJ) e, por conseguinte, com a inclusão de apensos de outros parlamentares. Ademais, contou também com a discussão e mobilização de secretários e secretarias de cultura de estados e municípios e da categoria de agentes culturais e artistas de todo o Brasil (RIO GRANDE DO SUL, 2020).

A pandemia de Covid-19, ocasionada pelo Novo Coronavírus, trouxe uma série de impactos sociais, econômicos, políticos, culturais e históricos. Entre estimativa de infectados e mortos, a necessidade do isolamento social, os riscos de exposição e contato de todas as populações, sobretudo de grupos vulneráveis como povos culturais populares, periféricos, tradicionais e originários, atingem diretamente a estrutura econômica, a saúde mental e física dos indivíduos em um período de medo pelo risco de contágio e morte e restringe o acesso a bens essenciais como alimentação, medicamentos, transporte, entre outros (SILVA *et al.*, 2020).

Em nível nacional, serão destinados R$ 3 bilhões de reais por meio do Fundo Nacional de Cultura (FNC) para ações emergenciais no setor cultural. A concessão dos benefícios será destinada aos trabalhadores do setor cultural, que estejam prejudicados ou impossibilitados de exercer suas atividades laborais durante

a pandemia da covid-19, no valor de R$ 600,00 por mês. Ademais, a Lei Aldir Blanc ajudará espaços culturais, através de subsídios mensais com valores entre R$ 3 mil e R$ 10 mil, nos mais diversos segmentos artísticos. Conforme a Lei, pelo menos 20% desses recursos serão utilizados para subsidiar editais, chamadas públicas, prêmios e aquisições de bens e serviços ligados ao setor cultural (RIO GRANDE DO SUL, 2020).

Depreende-se que o mercado criativo e cultural reúne cerca de 245 mil estabelecimentos e 837,2 mil profissionais, representando 2,61% no PIB brasileiro, gerando o valor de R$ 171,5 bilhões na economia. No entanto, segundo os dados obtidos pela Fundação Getúlio Vargas em julho de 2020, durante a crise pandêmica, 88,6% da economia relacionada a cultura sofreu expressiva diminuição de sua renda e fluxos econômicos, tornando este um dos setores mais prejudicados (FGV, 2020).

Faz-se necessário uma breve contextualização da condição estrutural da política cultural brasileira. A Figura 1 apresenta pesquisa realizada pelo IBGE (2014) acerca da caracterização do tipo de órgão de cultura presentes nos municípios, um comparativo entre os anos de 2006 e 2014:

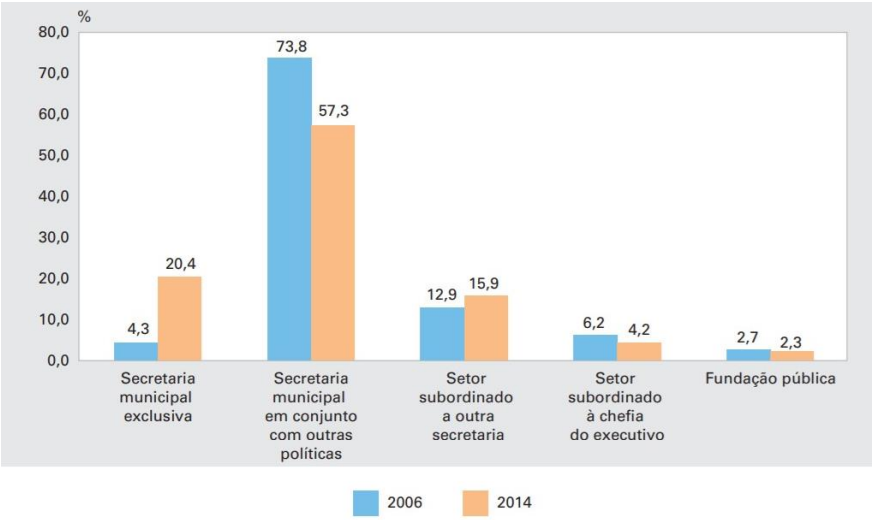

Figura 1 – Percentual de municípios, por caracterização do órgão gestor da cultura no Brasil, entre 2006 e 2014.

Fonte: IBGE (2014).

A partir da Figura 1, ressalta-se que somente 20,4% dos municípios possuem Secretaria Municipal exclusiva para a área da cultura. 57,3% funcionam com

secretaria compartilhada, e as demais porcentagens se referem à pasta da cultura subordinada a outros órgãos. Pode-se inferir que há um *déficit* significativo na estrutura do sistema cultural brasileiro no tocante aos municípios, cenário que pode inviabilizar a efetivação da Lei Aldir Blanc, visto que são dados públicos, de conhecimento do Governo Federal.

Tal condição impacta diretamente na existência de Fundos de Cultura Municipais para o repasse de recursos, como mostra a Figura 2:

Caracterização do órgão gestor	Municípios				
	Total	Percentual (%)			
		Plano de cultura	Conselho de cultura	Conferência de cultura	Fundo de cultura
Secretaria exclusiva	1 073	15,2	52,2	61,7	29,5
Secretaria em conjunto	3 014	6,6	35,9	51,5	17,9
Setor subordinado a outra secretaria	834	6,1	36,0	38,8	18,1
Setor subordinado diretamente à chefia do executivo	220	6,4	36,4	37,3	15,0
Órgão da administração indireta	119	26,9	78,2	90,8	53,8
Não possui estrutura específica	308	2,6	11,4	20,8	1,9

Figura 2 – Percentual dos instrumentos de gestão cultural dos municípios a partir da caracterização do tipo de órgão gestor.

Fonte: IBGE (2014)

Diante do contexto apresentado — *déficit* estrutural na gestão da política cultural dos municípios brasileiros — a pandemia da COVID-19 impacta de modo significativo a economia da cultural no país já fragilizada. Segundo a FGV (2020), 88,6% da economia da cultura brasileira sofreu diminuição nas suas rendas e fluxos econômicos.

Observa-se que a experiência gerada pelas medidas de contenção da COVID-19 altera profundamente o modo de vida das pessoas. O contexto político-social evidencia os limites presentes no sistema econômico em guarnecer a população em momentos de crise, demonstrando a lacuna social presente nos modos de governo neoliberais que avançam no Brasil desde a década de 1980 (RUBIM, 2020; SILVA, 2020).

Lobaccaro (2020) afirma que a cultura passa por um momento de aprofundamento de suas incertezas durante a pandemia. As ações filantrópicas e

grande parte do orçamento público está direcionado à saúde e assistência social. Entretanto, a atividade cultural se mostra como um dos grandes pilares para aliviar as tensões do isolamento, na qual inúmeros artistas estão disponibilizando atividades virtuais de forma gratuita, protagonizando o eixo de ações solidárias.

Dessa forma, a construção dos Marcos Regulatórios Nacionais de Cultura, vinculam a existência da lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, em que surge a lógica da construção coletiva e, desse modo, da instauração e fortalecimento dos Sistemas Estaduais e Municipais da Cultura como condição para alcançar políticas públicas e os respectivos recursos federais e estaduais (SILVA *et al.*, 2020).

No campo da análise concreta, a Lei Aldir Blanc acarreta inúmeras contradições, haja vista que ignora a problemática estrutural do sistema cultural brasileiro em sua ponta, no déficit de secretarias e órgãos de gestão da cultura em nível municipal, como demonstrado na seção anterior. Não somente em nível municipal, mas também federal, há um sistemático desmonte das políticas culturais no Brasil, por exemplo: pela primeira vez na história a Conferência Nacional de Cultura não foi convocada pelo governo federal — a última edição data no ano de 2013, na qual participaram 953 delegados dos 26 estados brasileiros e do Distrito Federal (BRASIL, 2013).

Em 2015, um dos autores deste artigo pode participar do processo de renovação do Conselho Nacional de Política Cultural, componente do Sistema Nacional de Cultura, no qual se pretendia, além da nova gestão do Conselho, encaminhar a realização da IV Conferência em 2017 — que não ocorreu, haja vista a extinção do Ministério em 2016 e toda a instabilidade derivada dessa decisão política.

Nesse sentido, motivados principalmente pelas demandas da pandemia no setor cultural, emergiu um movimento nacional para realização da I Conferência Popular Nacional de Cultura, convocada pela sociedade civil, tendo com principais participantes profissionais da Escola Nacional de Cultura em conjunto com Conselhos Estaduais e Municipais de Cultura. Na ocasião, o debate tinha como ponto fulcral a Lei Aldir Blanc e seus objetivos: fazer com o que o recurso chegue na ponta do sistema, nos municípios e que a gestão deles seja de forma compartilhada entre estados, municípios e sociedade civil.

Na condição de coordenador do Fórum de Artes Cênicas de São Luís (FAC/SLZ), um dos pesquisadores acompanhou a discussão a nível nacional que teve repercussões na mobilização local. Realizou-se a I Conferência Popular Intermunicipal de Cultura da Ilha de Upaon Açu com o tema “Ilha cultural: territórios de (r)existência”, resultando em documentos importantes com proposições amplas que compreendam a dinâmica do setor cultural local para além dos formatos praticados pelo poder público — grandes eventos sazonais que ignoram a diversidade de práticas existentes na ilha (FAC/SLZ, 2021).

Ainda no âmbito local, o FAC/SLZ elaborou uma minuta com proposições para a gestão de recursos da Lei Aldir Blanc no estado do Maranhão (FAC/SLZ, 2021), na qual propõe, entre outras coisas, formação de uma comissão de trabalho minimamente paritária entre poder público e sociedade civil, equidade de ações entre os segmentos culturais, transparência de recursos, cotas de ações afirmativas, critérios de seleção dos espaços culturais etc.

A gestão dos recursos no estado do Maranhão se deu com pouca ou quase nenhuma participação popular, haja vista que as minutas, os pedidos de impugnação e as reuniões com a classe não surtiram reflexos nas ações da lei. A exemplo, os editais não contemplaram as necessidades do setor artístico, com exigências burocráticas de estruturação jurídica distantes da realidade dos artistas, grupos e companhias.

Isto posto, pode-se inferir que a escolha política da Lei Aldir Blanc como política pública de cultura ignora a realidade concreta da estrutura do sistema cultural brasileiro, acarretando a ineficiência de sua implementação e impacto. Mesmo os estados e municípios que possuem secretarias de cultura não conseguiram aplicar todo o montante repassado até março de 2021, como o Estado do Paraná com 15,09% e Mato Grosso do Sul com 14,9% e Goiás que aplicou somente 9,83% dos recursos (BRASIL, 2021).

Por outro lado, não se pode negar a importância da Lei Aldir Blanc para o setor cultural: mobilizando o sistema como um todo, aliado à tentativa de fortalecer a participação da sociedade civil na formação, gestão e execução das políticas públicas. Em meio ao contínuo, sistemático e progressivo desmonte da cultura brasileira, a Lei

Aldir Blanc emerge não somente pela emergência sanitária, mas pela inevitável urgência de reestruturação política e econômica do setor.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constata-se que a relação entre o Estado brasileiro e a cultura é de longa data, entretanto apenas no século XX é que a elaboração de políticas de caráter permanente foi realizada para este setor (CALABRE, 2007). Porém, compreende-se que por décadas as políticas culturais foram tratadas com descaso pelo poder público no Brasil, ficando sujeitas a meros instrumentos ideológicos do governo vigente. Desse modo, observa-se que o conceito de cultura estava muito mais atrelado ao que era produzido pela classe dominante, sobretudo com uma visão eurocêntrica, desconsiderando tudo que era produzido pelas camadas mais populares do país.

Só no início dos anos 2000 que começaram as discussões sobre a necessidade de um Sistema de Cultura no Brasil que abrangesse as dimensões territoriais do país, levando em conta a diversidade cultural e redefinindo a finalidade do alcance da política pública cultural (ORTALE, 2018). Sendo assim, a partir de 2003 a cultura foi reconhecida como política pública de Estado no Brasil pelo então Ministério da Cultura (SILVA *et al.*, 2020). Fica evidente de que as atividades do setor cultural foram as primeiras a parar e, potencialmente, estarão entre as últimas a retornarem à normalidade, haja vista que necessitam diretamente da aglomeração de pessoas para o consumo e fruição dos bens culturais.

A chamada economia da cultura é o setor que mais cresce no mundo, pois a sua base está em recursos inesgotáveis da classe trabalhadora, como a capacidade criativa, e consome pouco ou quase nenhum recurso natural esgotável para sua realização, impactando diretamente setores igualmente vitais da humanidade, gerando emprego e renda, bem como proporciona bem-estar, formação de capital social e humano e reforço de vínculos de sociabilidade (LEITÃO, 2007).

A Lei Aldir Blanc se coloca como uma política que visa reconhecer o ciclo de produção cultural até a sua base, ou seja, estados e, principalmente municípios (BRASIL, 2020). Esta Lei propõe repasses financeiros do orçamento público federal

na modalidade fundo-a-fundo para estados e municípios. A Política de Emergência Cultural no Brasil, Lei nº 14.0 17 de 29 de junho de 2020, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública. Em nível nacional, serão destinados R$ 3 bilhões de reais por meio do Fundo Nacional de Cultura (FNC) para ações emergenciais no setor cultural.

Depreende-se que o mercado criativo e cultural reúne cerca de 245 mil estabelecimentos e 837,2 mil profissionais, representando 2,61% no PIB brasileiro, gerando o valor de R$ 171,5 bilhões na economia. No entanto, durante a crise pandêmica, 88,6% da economia relacionada a cultura sofreu expressiva diminuição de sua renda e fluxos econômicos, tornando o setor da cultura um dos mais prejudicados (FGV, 2020). Durante a pesquisa, vimos que há um *déficit* significativo na estrutura do sistema cultural brasileiro no tocante aos municípios, cenário que pode inviabilizar a efetivação da Lei Aldir Blanc.

A cultura passa por um momento de aprofundamento de suas incertezas durante a pandemia (LOBACCARO, 2020). As ações filantrópicas e grande parte do orçamento público está direcionado à saúde e assistência social. A pandemia causada pelo novo coronavírus acarretou impactos significativos na condição socioeconômica no setor cultural brasileiro, e a Lei Aldir Blanc está colocada como opção de política pública para sanar tal problemática.

REFERÊNCIAS

BOTELHO, Isaura. Dimensões da cultura e políticas públicas. São Paulo em perspectiva, v. 15, n. 2, p. 73-83, abr. 2001. Disponível em: https://www.scielo.br/j/spp/a/cf96yZJdTvZbrz8pbDQnDqk/?lang=pt. Acesso: 01 jun. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. 292 p.

BRASIL. Ministério do Turismo. **III Conferência Nacional de Cultura termina com 64 propostas aprovadas**. Brasília, DF: Ministério do Turismo, 2013. Disponível em: https://www.museus.gov.br/iii-conferencia-nacional-de-cultura-termina-com-64-propostas-aprovadas/. Acesso em: 01 jun. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14017.htm. Acesso: 01 jun. 2021.

BRASIL. **Relação do saldo dos estados e do Distrito Federal nas contas da Aldir Blanc (16/03/21)**. Brasília: Ministério do Turismo, 2021. Disponível em: http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2021/03/Saldo-Estados-16_03.pdf. Acesso: 01 jun. 2021.

CALABRE, Lia. **Políticas culturais no Brasil:** balanço & perspectivas. *In*: Rubim, Antonio Albino Canelas (org.). Políticas culturais no Brasil. Salvador: EDUFBA, 2007.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital**. Constituição da república portuguesa anotada**. 2. ed. Coimbra: Ed. Coimbra, 1984.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro.** Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

FAC/SLZ. Documentos públicos. Fórum de Artes Cênicas de São Luís, 2021. Disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/1H52Z_m498-wSBDLgF7UbqNn-B15DIIFD. Acesso: 01 jun. 2021.

FGV. **Relatório sobre os impactos econômicos da covid-19:** economia criativa. Rio de Janeiro: FGV, 2020. Disponível em: https://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/economiacriativa_formatacaosite.pdf. Acesso: 01 jun. 2021.

IBGE. **Perfil dos estados e dos municípios brasileiros:** cultura, 2014. Rio de Janeiro, IBGE, 2014. 106 p. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv95013.pdf. Acesso: 01 jun. 2021.

LEITÃO, S. S. **O Desenvolvimento da Economia da Cultura.** Observatório do Direito à comunicação, 2007. Disponível em: http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?p=18415. Acesso em: 01 jun. 2021.

LEITE, Ana Flávia Cabral Souza. **Políticas públicas para cultura:** concepção, monitoramento e avaliação. 2015. 120 p. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

LOBACCARO, Patrícia. Arte, cultura e filantropia em épocas de covid-19. **Ecoa UOL**, 10 maio 2020. Disponível em: https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/patricia-

lobaccaro/2020/05/10/arte-cultura-e-filantropia-em-epocas-de-covid-19.htm. Acesso: 01 jun. 2021.

ORTALE, Pedro Sergio Lima. Políticas Públicas de Cultura no Brasil e Comunicação: Marcos Legais, Mudanças Tecnológicas e os impactos na Sociedade e no Governo. *In*: XX Congresso de Ciências da Comunicação na Região Centro-Oeste, 20., Campo Grande. **Anais eletrônicos** [...]. Campo Grande: UFMS, 2018. Disponível em: https://portalintercom.org.br/anais/centrooeste2018/resumos/R61-0195-1.pdf. Acesso: 05 jun. 2021.

PARÁ. **Cartilha, Memória e Análise da Lei Aldir Blanc-Lei 1017/2020**. Pará: Secretaria de Cultura do Estado do Pará, 2020.

PAULO NETTO, José. **Introdução ao Estudo do Método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

RIO GRANDE DO SUL. **Cartilha Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc**. Rio Grande Do Sul: SEDAC/RS. 2020. 9 p. Disponível em: https://cultura.rs.gov.br/upload/arquivos/carga20200812/28091210-cartilha-ab.pdf. Acesso: 05 jun. 2021.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. Entre a pandemia e o pandemônio. *In*: CASTRO, Daniel. DAL SENO, Danillo. POCHMANN, Marcio (org.). **Capitalismo e a Covid-19:** um debate urgente. São Paulo: [*s. n.*], 2020. p. 85-90. Disponível em: http://abet-trabalho.org.br/livro-capitalismo-e-a-covid-19-um-debate-urgente/. Acesso: 05 jun. 2021.

SILVA, BENEDITA DA *et al*. **Cartilha, Memória e Análise da Lei Aldir Blanc**. Brasília, DF: Gabinete 330, 2020. Disponível em: https://www.satedsp.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Memoria-e-Analise-sobre-a-Lei-Aldir-Blanc.pdf. Acesso: 05 jun. 2021.

SILVA, Luciana Caetano da. Neoliberalismo em xeque, mais uma vez. *In*: CASTRO, Daniel. DAL SENO, Danillo. POCHMANN, Marcio (org.). **Capitalismo e a Covid-19:** um debate urgente. São Paulo: [*s. n.*], 2020. p. 101-113. Disponível em: http://abet-trabalho.org.br/livro-capitalismo-e-a-covid-19-um-debate-urgente/. Acesso: 05 jun. 2021.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e (coord.). **Pesquisa Avaliativa:** aspectos teórico-metodológicos. São Paulo: Cortez, 2013.